CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº64/2025

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público para cordeiros de trio elétrico durante o Carnaval de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a gratuidade no transporte público coletivo urbano para os profissionais que atuam como cordeiros de trio elétrico, durante o período oficial do Carnaval de Salvador

Art. 2º. O benefício da gratuidade será concedido por meio de um cartão de gratuidade, que dará direito até 04(quatro) passagens diárias, destinadas ao deslocamento de casa para o circuito do Carnaval e vice-versa, exclusivamente durante o período do evento.

Art. 3°. O cartão de gratuidade será concedido mediante cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), órgão responsável pela gestão do transporte público em Salvador.

Art. 4º. Para efetuar o cadastro, o profissional deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Contrato de prestação de serviço temporário para o cordeiro, concedido pelo contratante;

II – Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Parágrafo único: O cadastro deverá ser realizado com antecedência máxima de 10 (dez) dias antes do início oficial do Carnaval.

Art. 5º. O cartão de gratuidade poderá ser retirado:

I – Nos pontos de distribuição instalados pela Prefeitura Municipal de Salvador;

II – Diretamente na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB);

III – Em locais itinerantes definidos em cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB);

Art. 6º. O benefício da gratuidade é intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente pelo cordeiro cadastrado. O uso indevido acarretará na suspensão imediata do benefício, além de sanções administrativas.

Art. 7º. O cartão de gratuidade terá validade limitada ao período oficial do Carnaval de Salvador, devendo ser renovado anualmente para cada edição do evento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de fevereiro de 2025

Jorge Araújo
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O carnaval de Salvador é o maior evento de rua do mundo, mobilizando milhares de trabalhadores temporários, entre eles os cordeiros de trio elétrico, responsáveis por garantir a segurança dos foliões e o ordenamento da festa.

Apesar de sua importância, esses profissionais enfrentam desafios significativos, especialmente em relação à locomoção entre suas residências e os circuitos do carnaval. Muitos cordeiros têm dificuldade para arcar com os custos do transporte público, agravando ainda mais suas condições de trabalho.

Este projeto de lei visa garantir um mínimo de dignidade a esses trabalhadores, oferecendo um incentivo fundamental para que possam se deslocar de forma segura e gratuita. O benefício também contribui para a pontualidade e regularidade dos profissionais em seus postos de trabalho, favorecendo a organização do evento.

Além de promover a justiça social, a iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, previsto na Constituição Federal. Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto para a vida de milhares de trabalhadores que fazer o Carnaval de Salvador acontecer.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 11 de fevereiro de 2025

Jorge Araújo
Vereador

F-PL-010-03